



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 554/2017

Ofício n. 2802/2017 – GP

Florianópolis, 18 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SILVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legislativo para as providências na forma regimental.*

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Autoriza a doação de fração de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao município de Criciúma e dá outras providências”, acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


Des. Torres Marques
PRESIDENTE

Lido no Expediente
122 Sessão de 20/12/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Privacidade
(14) Trabalho
Secretário



GP/SEC. GERAL 18/12/2017 17:35 00349



Autoriza a doação de fração de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao município de Criciúma e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao município de Criciúma fração de 248,13 m² (duzentos e quarenta e oito vírgula treze metros quadrados) do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 52.196 do Livro 2 do Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Criciúma.

Parágrafo único. Do imóvel de matrícula nº 52.196, com área total de 9.200 m² (nove mil e duzentos metros quadrados), confrontando ao norte com a Rua Martinho Lutero, medindo 80 m (oitenta metros); ao sul com a Avenida Santos Dumont, medindo 80 m (oitenta metros); ao leste com área verde da Prefeitura Municipal de Criciúma, de matrícula nº 70.677, medindo 115 m (cento e quinze metros); e a oeste com a Rua Raymundo Procópio Nunes, medindo 115 m (cento e quinze metros), será desmembrada a fração especificada no *caput* deste artigo, constituída das seguintes áreas:

I – Área 1, de 46,88 m² (quarenta e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados), confrontando ao norte com a Rua Martinho Lutero, medindo 31,24 m (trinta e um vírgula vinte e quatro metros); ao sul com a área remanescente do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, medindo 31,26 m (trinta e um vírgula vinte e seis metros); ao leste com a área remanescente do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, medindo 1,5 m (um vírgula cinco metro); e a oeste com a “Área 2”, descrita no inciso II deste parágrafo único, medindo 1,5 m (um vírgula cinco metro); e

II – Área 2, de 201,25 m² (duzentos e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), confrontando ao norte com a Rua Martinho Lutero, medindo 1,75 m (um vírgula setenta e cinco metro); ao sul com a Avenida Santos Dumont, medindo 1,75 m (um vírgula setenta e cinco metro); ao leste com a “Área 1”, descrita no inciso I deste parágrafo único, medindo 1,5 m (um vírgula cinco metro), com a área remanescente do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, medindo 113,5 m (cento e treze vírgula cinco metros); e a oeste com a Rua Raymundo Procópio Nunes, medindo 115 m (cento e quinze metros).

Art. 2º A presente doação tem por objetivo a execução pela municipalidade de projeto urbanístico para alteração no passeio e no estacionamento público em torno do Fórum da comarca de Criciúma, que será custeado com recursos provenientes do orçamento do município.

Parágrafo único. Caso haja destinação diversa da prevista no *caput* deste artigo, as áreas definidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta Lei reverterão ao patrimônio do Estado de Santa Catarina e serão reintegradas ao imóvel de onde foram desmembradas.



Art. 3º A doação da fração de imóvel objeto desta Lei será formalizada por instrumento próprio, em que deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do município de Criciúma.

Art. 5º O Estado de Santa Catarina será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial for por ele constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de xx de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA



Com o objetivo de realizar a reurbanização dos passeios públicos confrontantes com o Fórum da comarca de Criciúma e melhorar as condições de acesso e trânsito ao edifício, a Prefeitura Municipal daquele município solicitou a utilização de fração de imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina sob a administração do Poder Judiciário.

No âmbito do Tribunal de Justiça, iniciou-se processo administrativo, que seguiu trâmite regular. O Conselho Gestor de Engenharia e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberaram no sentido de deferir a doação de fração do imóvel que pertence ao Estado de Santa Catarina situado naquele município.

Com efeito, não havendo nenhum óbice à doação para a municipalidade, uma vez observado o art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, presente o interesse público indispensável – oferecer melhoria das condições de acesso e trânsito ao Fórum – e realizada a avaliação do bem, resta apenas a concessão de autorização legislativa para tanto, nos termos dos arts. 12, § 1º, e 39, IX, da Constituição do Estado.